



**LEI Nº 1.894, DE 11 DE MAIO DE 2.001**

**= Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa-Escola” =**

**ADILSON DONIZETI MIRA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socio-educativas, em horário complementar.

**Artigo 2º** - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”, criado pela Lei nº 10.219, de 11/04/2.001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente :

- I – ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III – comprovação de residência no município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco e que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

**Artigo 3º** - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Esportes a implantação e execução do Programa ora instituído.

**Artigo 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por :



# PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- II – um representante indicado pela Secretaria Municipal da Promoção Social;
- III – um representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Rio Pardo;
- IV – um representante do Rotary Clube de Santa Cruz do Rio Pardo;

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

**Artigo 6º** - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, e na Lei nº 10.219, de 11/04/2.001.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações vigentes no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de Maio de 2.001**

**ADILSON DOMINGOS DE MIRA**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
021, fls. 29v. nº 02

Publicado no jornal Debate  
Edição nº 1049 do dia 13/05/2001

decurso